

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.208/2026
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

*"DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
- TFD, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaianinha, o Tratamento Fora do Domicílio - TFD, como instrumento complementar de acesso às ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da legislação federal e das normas do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Tratamento Fora do Domicílio - TFD consiste na organização do serviço e na concessão de ajuda de custo destinada a custear despesas com deslocamento, alimentação e, quando necessário, hospedagem de usuários do SUS que necessitem realizar exames, consultas ou tratamentos de saúde fora do Município de Itabaianinha.

Parágrafo único. O TFD somente será concedido quando esgotadas todas as possibilidades de atendimento no âmbito da rede pública ou conveniada do SUS existente no Município.

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CAPÍTULO II

DO CUSTEIO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º O custeio das despesas decorrentes da execução do Tratamento Fora do Domicílio - TFD será realizado com recursos do Fundo Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do TFD os usuários residentes no Município de Itabaianinha que estejam sendo atendidos exclusivamente pela rede pública ou conveniada do SUS.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 5º A solicitação do Tratamento Fora do Domicílio - TFD deverá ser realizada por médico assistente vinculado ao SUS, mediante justificativa clínica, e será submetida à análise e autorização do setor de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir documentos e exames complementares necessários à adequada análise do pedido.

§ 2º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Avaliação e Acompanhamento do TFD, com a finalidade de:

- I - analisar e deliberar sobre os pedidos de TFD;
- II - acompanhar a execução do programa;
- III - propor revisões e ajustes nos procedimentos e valores, conforme regulamento;
- IV - exercer outras atribuições definidas em ato do Poder Executivo.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CAPÍTULO IV

DA AJUDA DE CUSTO E DO ACOMPANHANTE

Art. 6º A ajuda de custo concedida no âmbito do TFD destina-se exclusivamente ao custeio de:

- I - transporte do paciente;
- II - alimentação, com ou sem pernoite;
- III - despesas do acompanhante, quando devidamente autorizado.

Art. 7º Será permitida a concessão de ajuda de custo para 01 (um) acompanhante, nos seguintes casos:

- I - pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças e adolescentes;
- III - pessoas com deficiência física, intelectual, mental ou sensorial;
- IV - outros casos devidamente justificados por indicação médica ou por deliberação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do TFD.

§ 1º O acompanhante deverá, preferencialmente, ser maior de 18 (dezoito) anos, estar apto física e mentalmente e não residir no município de destino do tratamento.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser autorizado mais de um acompanhante, mediante justificativa técnica fundamentada.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 8º É vedada a concessão de ajuda de custo no âmbito do TFD quando:

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

I - houver fornecimento gratuito de transporte, alimentação ou hospedagem por outras entidades públicas ou privadas;

II - o tratamento puder ser realizado no Município de Itabaianinha;

III - não houver prévia autorização do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo, entre outros aspectos:

I - valores e limites da ajuda de custo;

II - procedimentos administrativos;

III - critérios de priorização, quando houver insuficiência de recursos; e

IV - nos anos seguintes, serão previstos os valores e limites através das próximas leis orçamentárias.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. A cobertura dos créditos adicionais especiais ora autorizados, será indicada e discriminada em decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto nos arts. 40 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como a abrir créditos adicionais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE
SERGIPE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>